



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A EVIDENCIAÇÃO DOS CONTEÚDOS INFORMATIVOS NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UFPE

Clariovaldo Enias Tavares da Silva - UFPE
Ana Lúcia Fontes de Souza Vasconcelos - UFPE
Márcio Nunes da Silva - UFPE

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo evidenciar os conteúdos informativos que estão sendo demonstrados no relatório de gestão da UFPE no período de 2002 a 2011 a partir dos parâmetros da Decisão Normativa de Tribunal de Contas da União - (TCU). Para compreender as normas e procedimentos contábeis que dão sustentação à prática e a forma de elaboração dos relatórios. Apoiou-se num referencial teórico que trata dos procedimentos para a elaboração e apresentação dos relatórios de prestação de conta dos entes públicos. A pesquisa realizada pode ser classificada quanto à abordagem do problema como descritiva com análise documental. Utilizou-se o método dedutivo. O levantamento de dados foi feito através da pesquisa bibliográfica e aplicação dos questionários. O resultado alcançado possibilitou identificar que a entidade pesquisada (UFPE), nos primeiros seis anos, isto é, 2002/2007 os conteúdos evidenciados se referem exatamente às atividades físicas desenvolvidas. Foram evidenciadas as informações sobre gestão, informação sobre a análise financeira e orçamentária, informação das avaliações do sistema de controle e informação sobre as Transferências de recursos (convênios) celebrados. Observou-se que nos últimos anos (2008/2011) além do cumprimento do normativo TCU, houve um aumento significativo e mais detalhado nas informações evidenciadas pela UFPE, que abrange tanto as informações financeiras, como as não financeiras.

Palavras-chave: *Accountability*, prestação de contas, relatório de gestão, Transparência



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

1 INTRODUÇÃO

A satisfação das necessidades coletivas nas sociedades modernas cabe à responsabilidade do ente público de forma direta, ou indiretamente através de concessão, ou autorização das instituições terceirizadas, especialmente aqueles atinentes à área da saúde educação etc. O Art. 175/CF (Constituição Federal): “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços público”. Para alcançar tal satisfação das necessidades da população é necessário à realização das despesas a partir da utilização de recursos públicos oriundos de impostos de contribuintes, ou seja, arrecadado dessa mesma população.

Observa-se que o dinheiro arrecadado pelo ente ou pelo poder público não lhe é próprio, mas sim de controle e aplicação dos mesmos no avanço da condição humana e social do povo. Fernandes (1997, p. 01), também compartilha esta perspectiva ao afirmar que “O Poder Público é, apenas, o seu guardião, o seu fiel depositário e o seu administrador, atuando através dos agentes políticos e dos servidores públicos, visando principalmente na obtenção daquele desiderato, isto é, o bem comum”.

No entanto, se o dinheiro que o ente público utiliza não lhe pertence e dele é o mero gestor, surge à necessidade dos seus titulares de informarem ao povo a maneira como os recursos arrecadados estão sendo utilizados, assim apresenta Barros (2002, p. 22), que:

Prestar contas é mais que um dever jurídico, é dever moral. Toda pessoa que gere ou administra bens alheios tem obrigação absoluta de prestar contas aos seus proprietários, qualquer que seja a condição jurídica que lhe outorgou o direito de administrá-lo: gestão de negócio, curador, tutor, síndico, comissário, tesoureiro etc. É, pois uma obrigação elementar de honradez pessoal, e uma pessoa de bem cumpre independente de qualquer exigência. [...] No caso do administrador público, esse dever ainda é mais relevante, porque gere bens e interesses da coletividade.

Assim, todos aqueles que utilizam dinheiro público têm o dever de justificar seu bom e regular emprego, em conformidade com leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes, e isso se dá, no caso específico dos convênios, por meio da prestação de contas, que busca evidenciar se houve ou não eficácia e efetividade em relação ao objeto conveniado. No caso brasileiro, observa-se que o fundamento da prestação de contas pelos entes públicos ampara-se na Lei Complementar nº101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga que as finanças públicas, de qualquer tipo, sejam apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas. Vê-se que a prestação de conta além de constituir um dever moral, ela é assegurada pela lei que garante a sua obrigação.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Todo órgão ou entidade que receber recursos públicos federais por meio de convênios ou contratos de repasse estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do instrumento firmado, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, ou conforme estipulado pela concedente na fase da celebração do convênio, de acordo com as características do objeto.

Art. 56, da Portaria Interministerial 127/2008, diz que:

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

O não cumprimento destes princípios, além de comprometer a eficiência no uso dos recursos destinados à manutenção da entidade, traz perdas para a sociedade que faz uso dessas atividades ou usufruem dos serviços oferecidos pelo mesmo. Esta perspectiva leva não só a compreensão de que a prestação de contas com transparência no setor público seja um requisito para uma gestão democrática, mas também fica a compreensão de que tal transparência depende muito do grau e da forma como se dá o acesso dos usuários à informação. Quando se fala em controle de recursos públicos, se pensa imediatamente em prestação de contas, em responsabilização do poder público, em transparência e em *accountability*, entre outras coisas definidas na área jurídica.

Nesse sentido, o objeto de intervenção pauta-se na análise dos mecanismos da prestação de contas, transparência dos recursos públicos, bem como as informações disponíveis à sociedade em relação à gestão pública, com base nos princípios da teoria de *accountability*. Apontando-se a seguinte questão de pesquisa: Quais os conteúdos informativos que estão sendo demonstrados no relatório de gestão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no período de 2002 a 2011 a partir dos parâmetros da Decisão Normativa de Tribunal de Contas da União - (TCU)? Assim o estudo objetiva evidenciar os conteúdos informativos que estão sendo demonstrados no relatório de gestão da UFPE no período de 2002 a 2011 a partir dos parâmetros da Decisão Normativa de Tribunal de Contas da União - (TCU).

A pesquisa utilizou como objeto de estudo a Universidade Federal de Pernambuco que é uma das instituições federal que tem a obrigatoriedade de apresentar relatórios de prestação de contas dos recursos federais a TCU. Foram analisados os relatórios de gestão numa faixa de 10 anos compreendidos entre 2002 e 2011, observando todas as mudanças ocorridas nesse espaço temporal e realizando todas as análises à luz da literatura estudada.

A constituição federal de 1988, no seu art. 205, assegurou que a educação é um direito de todos, e é dever do Estado e da família promover e incentivar a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB),



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

referindo no seu artigo (55) que “caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”. (LDB, 1996). Vê-se que as atividades financeiras do ensino superior público brasileiro (federais estaduais e municipais) dependem principalmente das verbas do poder público via orçamento, para sua manutenção, já que nelas o ensino é gratuito e somente cerca de 3,5% do orçamento global é constituído por recursos por elas diretamente arrecadados (SOARES 2001). Nessa ordem, nasce a obrigatoriedade de apresentação de relatórios da prestação de contas dos gestores universitários, do uso dos recursos no prazo estipulado, segundo Decisão Normativa de Tribunal de Contas da União - (TCU).

Portanto, justifica-se esta pesquisa tendo em vista a importância social e econômica da elaboração de uma prestação de contas eficiente e transparente, que atenda as exigências da Controladoria Geral da União (CGU) e TCU assim como seja útil na constituição de uma boa gestão, possibilitando a melhoria na educação e na construção de uma cidadania escolar. Afinal, as receitas e, principalmente, as despesas públicas, se não forem acompanhadas por um sistema eficiente de contabilidade e controladoria, poderão ensejar evasão de recursos oriundos dos cidadãos, que os entrega à instituição para serem aplicados nas necessidades essenciais da sociedade.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em consonância com os objetivos traçados, a pesquisa foi descritiva visando a descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente. (LAKATOS 2010, p. 6). Inicialmente foi adotada a técnica de pesquisa da documentação indireta, implicando no levantamento de dados de variadas fontes desde livros artigos científicos e site oficial da universidade.

Partindo então para a técnica da documentação direta, foi realizada depois uma pesquisa de campo a fim de alcançar informações necessárias a objetivo da pesquisa. Nessa ordem, a coleta dos dados foi feita a partir de uma observação direta extensiva, por meio da aplicação de um questionário qualitativo não estruturado e uma entrevista presencial com *controller* da UFPE objetivando descrever os procedimentos adotados pela instituição na elaboração dos seus relatórios de gestão. As informações coletadas foram submetidas a uma pesquisa que objetivou descrever as características de determinado fenômeno, sem, no entanto, manipulá-los, (MARION 2002, p. 62).

A análise dos dados foi feita por meio da ferramenta da Microsoft Excel. Onde foram interpretados a partir de gráficos, conteúdos demonstrados no relatório da gestão da UFPE nos últimos dez anos (2002/2011) apresentando a sua evolução. Ainda para análise dos conteúdos foi elaborada uma ficha técnica de avaliação da conformidade de relatório de gestão UFPE em relação à Decisão Normativa TCU.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Relevância de Informação Contábil nas Entidades Públicas

Fornecer a informação é objetivo principal da contabilidade de acordo com Iudicibus *apud* Slomski (2010, p. 28) “o objetivo principal da contabilidade (e de relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança”, o seu objeto de estudo é o patrimônio público. Mas não se limita, ou seja, não está interessada somente no patrimônio e suas variações, mas também na elaboração do orçamento e sua execução, previsão e arrecadação da receita, assim como a fixação e a execução da despesa e na prestação de contas, segundo NBCT, 16.1:

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Ao analisar a Lei n.º 4.320/64 (art. 83) constata-se que esta define o objetivo da contabilidade pública como de: “evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”. Nota-se que a contabilidade pública além de registrar todos os fatos contábeis que alteram o patrimônio público, registra também todos os atos potenciais praticados pelos administradores que poderão alterar qualitativamente ou quantitativamente o patrimônio.

Assim sendo, seu campo de aplicação abrangerá: todos os órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou privado, União, Estados, Distrito Federal, municípios, seus fundos, suas autarquias e fundações, que guardem ou usam o dinheiro público na realização das suas atividades. Para tal, a contabilidade busca então explicar de forma integrada os efeitos das ações de governo no patrimônio e nas finanças públicas, bem como o reflexo nos resultados do atendimento às demandas sociais. (CASTRO e GARCIA, 2008, p.21).

A sua função social conforme NBCT 16.1 “deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social”. No aparelho do estado, é indispensável à função da contabilidade para que haja efetividade no controle da execução orçamentária e financeira. Tal controle faz-se necessário em vista da necessidade de prestar as informações que representam à realidade econômica (prestar conta com transparência) do conjunto dos órgãos e entidades públicas, levada o efeito por meio da atividade financeira do estado. (SILVA *apud* CRUZ 2008, p.8). Assim, a finalidade de contabilidade consiste em



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

fornecer as informações de qualidade aos seus usuários por meio de evidenciação da situação patrimonial, econômico e financeiro Para Cruz (2008, p. 8).

A contabilidade constitui uma área do conhecimento que possui prerrogativas para fornecer informações tempestivas e fidedignas acerca da atuação governamental, configuradas através do orçamento, partindo-se da premissa que a linguagem orçamentária é essencialmente contábil.

A informação contábil permite aos seus usuários a análise e a tomada de decisões com vistas a melhorar e a controlar as políticas públicas, proporcionando melhor programação dos gastos: segundo a LRF nos seu art.50, inciso III “as demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente”. Assim, o julgamento dos administradores públicos no que pulsa a gestão dos recursos pode realizar-se sob a peça contábil (demonstrações), que devem ser disponibilizadas para a análise dos cidadãos, os quais poderão, inclusive, questionar a sua legitimidade. Com isso, considera-se que as informações geradas pela contabilidade pública constituem elementos fundamentais para que os governos apresentem à sociedade a destinação que estão dando aos recursos públicos.

3.2 Teoria da *Accountability* no Setor Público

O termo *accountability* é definido como a obrigação de prestar contas e assumir responsabilidades perante os cidadãos, impostos aqueles que detêm o poder de Estado, objetivando criar transparências e, conseqüentemente, maiores condições de confiança entre governantes e governados, diz (LEVY, 1999, p. 390). Essa responsabilidade sobre os atos e as funções do sistema administrativo tem sido equacionada em torno do conceito de *accountability*, interpretado como a obrigação de responder pelos resultados, conforme explica (ARAÚJO, *apud* ROCZANSKI, 2012).

A noção de *accountability* encontra-se relacionada com o uso do poder e dos recursos públicos, tendo em vista que o agente da universidade pública federal a ser estudada e que utilizam esse tipo de recurso precisam prestar contas de suas ações, dando publicidade das suas decisões, porquanto mais clara for a responsabilidade do agente perante os cidadãos, a cobrança destes, em relação à correta utilização dos recursos, será menor. Pois, em todos os países democráticos, assim como todos os cidadãos tem o direito à informação da gestão dos recursos que lhes pertencem. Neste sentido, segundo Paludo (2011) o conceito de *accountability* pressupõe duas perspectivas:



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Uma que delega a responsabilidade e a outra que é responsável por gerir os recursos. Concomitantemente, cria-se a obrigação de prestação de contas por parte de quem administra os recursos, que deverá demonstrar através dos resultados obtidos o bom uso desses recursos.

Nota-se que a *accountability* não se limita no contexto de prestação de contas, pois todo gestor do bom senso, que gere o bem comum prestará contas das suas ações. Para Slomky (2010, p. 367):

Na administração pública é, certamente, onde mais deve estar presente a filosofia da *accountability* (dever de prestar contas), pois quando a sociedade elege seus representantes, espera que estes ajam em seu nome de forma correta e que prestem contas de seus atos.

Assim, compete ao estado, por meios de controles internos e externos, mensurar e demonstrar a eficácia no serviço público, neste sentido, o termo vem, além disso, trazendo transparência e a responsabilidade, e o dever de informar a correta utilização dos recursos, que atendam as necessidades públicas e ao mesmo tempo são obrigados a respeitarem as normas legais aplicáveis.

3.3 Dever de prestar conta

Quando há movimentação de recursos públicos, requer que as organizações assumam mais responsabilidades sobre a qualidade de suas ações e do impacto que têm na sociedade. Isso requer prestação de contas acerca da utilização de tais recursos para a sequência do seu recebimento e, conseqüentemente, do funcionamento das entidades. Por prestação de conta a CFC (2008, p.78) define como:

Conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

O agente público é mero gestor do recurso, pois, como tal, o dinheiro utilizado não lhe pertence, para tal existe o dever de informar ao povo a maneira como os recursos a este recebido foram empregados durante o exercício, para o qual foi legalmente autorizada a sua utilização. Não obstante, prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize ou arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelo qual a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. C.F. § único, Art. 70. Consta no Código Civil (1973), artigo 914, que a ação de prestação de contas competirá a quem tiver o direito de exigi-las e a obrigação de prestá-las.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

O Tribunal de Contas da União (TCU, 2008) trata a prestação de contas como uma obrigação social e pública de prestar informações sobre algo, pelo qual se é responsável e afirma que a prestação de contas é à base da transparência e do controle social. Assim, a prestação de conta constitui um importante instrumento de transparência no processo da gestão dos gestores públicos. Portanto, a prestação de conta nada mais é do que um relatório elaborado por um administrador público. Pois todos aqueles que receberam os valores que lhes foram confiados são obrigados por comprovar ao órgão competente o uso, o emprego ou a movimentação destes bens. Pode-se dizer que, o mais perfeito instrumento para a transparência da administração pública não há do que a prestação de contas dos atos por ela praticados. O que não significa apenas aquilo que a esse título é remetido aos Tribunais de Contas ao fim de cada exercício, mas sim, a demonstração correta e sincera, a qualquer época, do que a administração vem fazendo em prol da sociedade, o que fortalece não apenas a democracia, mas também combate a corrupção, como refere o portal da transparência.

3.4 Transparência pública

A preocupação do estado brasileiro no controle e fiscalização dos gastos públicos, e, conseqüentemente, a ampliação dos atuais mecanismos, instrumentos, e canais de participação e controle da sociedade civil, no combate a corrupção, instigaram a preocupação das pessoas de maneira a perceber como os gastos públicos estão sendo realizados, proporcionando o desenvolvimento de noções de cidadania por meio de acesso às informações.

Como se pode ver no capítulo I da Constituição Federal de 88, particularmente no inciso XXXIII do art.5: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado.

A transparência na administração pública não se refere a um dever facultativo, mas sim, a uma obrigação imposta a todos os administradores públicos, por atuarem em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aqueles que teriam na administração de seus interesses privados. Nessa ideia qualquer política de transparência para a gestão pública deve considerar dois ângulos, com vistas à sua implementação, conforme explica Gomes Filho (2005, p.6):

O primeiro deles, de que transparência exige disposição de abertura por parte de quem detém o poder, no sentido de remover obstáculos ao acesso à informação por parte daqueles sobre quem o poder se exerce. O segundo ângulo da questão refere-se à disposição de informar, de disponibilizar informação suficiente ao pleno desvelamento do poder diante daqueles sobre quem ele se exerce (GOMES FILHO 2005, p.6).



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Obter transparência constitui-se em um dos requisitos fundamentais da boa governança, aproxima o Estado da Sociedade e amplia o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Segundo Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção (art.10; 13):

Cada estado-parte deberá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter [...] informação sobre a organização funcionamento e processos decisórios de sua administração pública [...].

Portanto, não se pode tratar de transparência como sendo apenas uma obrigação formal, uma necessidade para dar legitimidade às decisões do administrador, mas também como um meio de incentivo a participação da população, permitindo-a participar, opinar e, sobretudo, influenciar a decisão administrativa.

4 RESULTADO DA PESQUISA

A UFPE foi escolhida para o presente estudo por ser uma das entidades públicas que recebe alto montante de recursos federais e, conseqüentemente tem a obrigatoriedade de apresentar anualmente o relatório de gestão das suas atividades ao TCU. Por se tratar de gestão pública, há uma necessidade de acompanhamento da aplicação de tais recursos públicos por parte da população. Tal acompanhamento exige do ente a publicação de suas atividades por meio de acesso ao público. Nesse sentido, surgiu o interesse em evidenciar os conteúdos informativos que estão sendo demonstrados no relatório de gestão da UFPE no período de 2002 a 2011 a partir dos parâmetros da Decisão Normativa de Tribunal de Contas da União - (TCU).

Como observação relevante para este estudo, os relatórios da gestão da UFPE são elaborados de acordo com as disposições das instruções normativas do TCU e das portarias da CGU que são divulgados anualmente ou bianualmente. Essas portarias e instruções normativas, definem o conteúdo que deve conter tanto para processos de contas, bem como para os de relatório de gestão, que são apresentados ao TCU e a CGU anualmente.

De acordo com análise efetuada dos conteúdos apresentados no relatório de gestão da UFPE, em relação aos exigidos pela TCU para as autarquias e fundações do Poder Executivo, percebe-se que nos anos 2002/2003 a instituição deixou de apresentar no seu relatório, o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos; a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada; os resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal; bem como impacto socioeconômico gerado por essas atividades. Que em termos percentuais corresponde a 42% dos exigidos pelo TCU.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

No que se refiere aos anos 2004/2005 os relatórios deixaram de apresentar informação sobre Fiscalização e controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privadas patrocinadas; o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal; bem como o impacto socioeconômico gerado por essas atividades, e as informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão, correspondente a 36% dos exigidos pelo TCU.

No ano 2006 o relatório de gestão não apresentou informação sobre fiscalização e controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas; o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal; o demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito; informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento exigíveis no exercício a que se referem às contas, nos termos do art. 8º da IN/TCU nº 44/2002.

Não apresentou ainda, as informações quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativas aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU; o demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico; o demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais em que, antes de serem encaminhadas ao Tribunal, tenha ocorrido a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados; demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido e as informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão. As informações não apresentadas correspondem a 61% dos exigidos pela TCU.

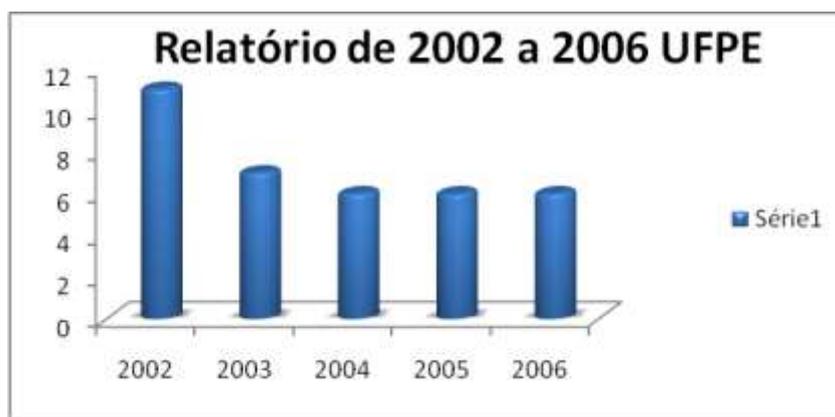
Conforme observado no início deste trabalho, as informações do conteúdo dos relatórios de gestão são pedidas de forma diferenciada a cada ano. Assim, apresenta-se a seguir, em forma de gráfico, os conteúdos inferidos nos relatórios analisados da UFPE 2002/2006.

Gráfico 1: Número de conteúdos apresentados nos relatórios de gestão 2002 a 2006



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad



Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Como se pode observar no gráfico 1, há maior número de conteúdos evidenciados em 2002. Em relação aos anos de 2003/2006 se levaram em consideração cinco (5) anos, há diferença em termos de conteúdo, isto é, na forma que este é apresentado. Ao referir a conformidade de relatório de gestão da UFPE, em relação à decisão normativa TCU para as autarquias e fundações do Poder Executivo, verifica-se que no ano 2007 esta deixou de apresentar as informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinada, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com a legislação pertinente, informações sobre resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e das instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal, bem como o impacto sócio-econômico gerado por essas atividades.

Não apresentou as informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento; demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico, emitido pelo setor competente e as informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade. O que corresponde a 33% dos exigidos pelo TCU. No ano 2008, todas as exigências do TCU foram apresentadas no relatório de gestão da UFPE.

No que se refere aos anos 2009/2010, nota-se que o relatório de gestão da UFPE apresentou todos os conteúdos informativos exigidos pela TCU, entretanto em 2011 ela deixou de apresentar as informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos e as informações sobre Renúncia Tributária, contendo declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida. O que corresponde a 11% dos exigidos pela TCU para as autarquias e fundações do Poder Executivo.

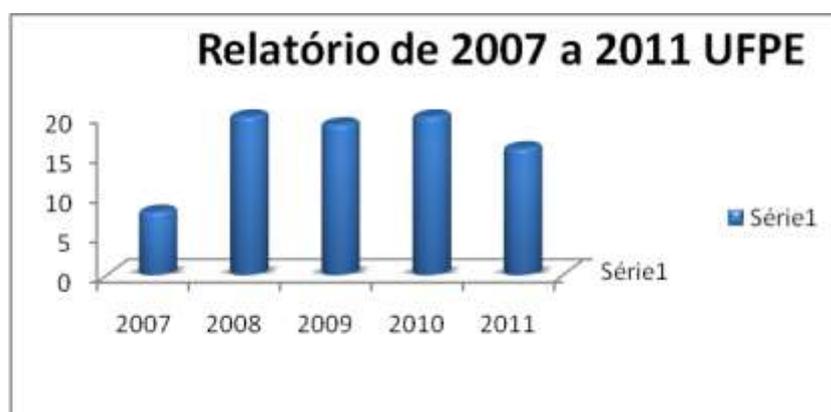
Assim, apresenta-se a seguir, em forma de gráfico, os dados inferidos nos relatórios analisados da UFPE 2007/2011.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

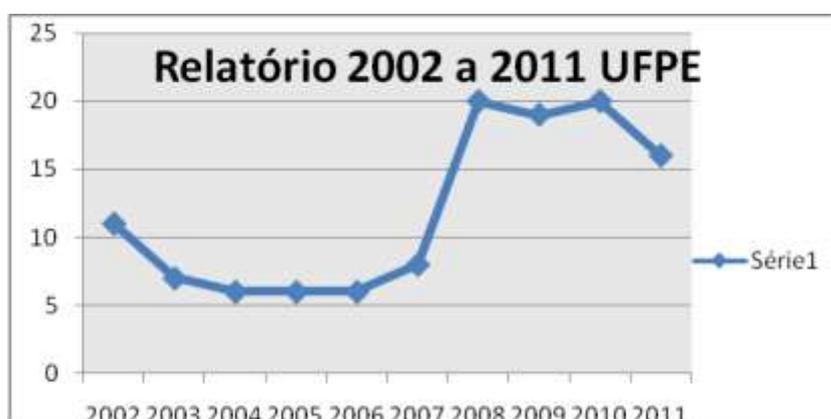
Gráfico 2: Número de conteúdos apresentados nos relatórios de gestão 2007 a 2011



Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Em se tratando dos relatórios de 2007/2011 é fácil notar a partir do gráfico que os conteúdos evidenciados no ano 2007 do relatório de gestão da UFPE são muito bem menores em relação outros anos, enquanto que os relatórios de 2008/2009 trouxeram novas informações que podem ser consideradas mais abrangentes e mais detalhadas, assim como os relatórios de 2010/2011 em relação aos anos 2002/2007, nota-se um acréscimo de informações financeiras assim como o não financeiras.

Gráfico 3: Informações consolidadas dos conteúdos dos relatórios de gestão 2002 a 2011



Fonte: Dados da pesquisa (2013)

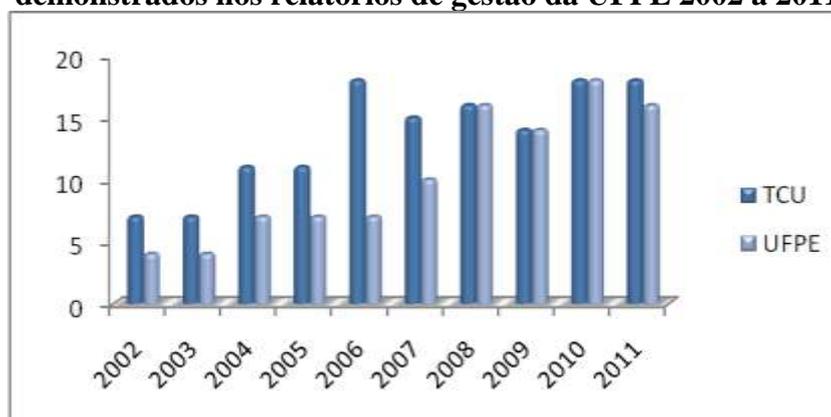


XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

O gráfico 3 evidencia a evolução do crescimento dos conteúdos apresentados nos relatórios de gestão da UFPE, compreendidos nos períodos de 2002 a 2011, conforme este, verifica-se que há um crescimento bastante elevado em termos dos conteúdos apresentados, comparado os anos de 2002 e 2007 a 2008 e 2011.

Gráfico 4: conteúdos informativos exigidos pelo TCU e conteúdos informativos demonstrados nos relatórios de gestão da UFPE 2002 a 2011



Fonte: Dados da pesquisa (2013)

Como tinha referido os relatórios da gestão da UFPE são elaborados de acordo com as disposições da instrução normativos TCU e das portarias da CGU que são divulgados anualmente ou bienalmente. O gráfico 4 mostra a conformidade dos conteúdos informativos apresentado no relatório de gestão da UFPE em relação aos conteúdos exigidos pelo TCU para as autarquias e fundações do poder executivo para os anos de 2002 a 2011.

Para atingir os objetivos propostos neste estudo foram utilizados alguns questionários qualitativos e entrevistas presenciais com o controller da UFPE. Com as respostas obtidas foi possível descrever que os relatórios de gestão da UFPE são elaborados anualmente: Após a leitura da legislação é solicitado aos setores responsáveis pelo fornecimento dessas que às envie para a controladoria para análise e consolidação do relatório.

Quando questionado sobre quais são os demonstrativos contábeis que dão sustento à elaboração de relatório de gestão da UFPE a pesquisa mostra que: a contabilidade é realizada diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), as informações constantes do relatório se originam das contas contábeis que integram esse sistema. A lei n-º 4320/ 64 em seu capítulo IV Art. 101 evidencia que “Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço orçamentário, no balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais”. Nessa ordem é fácil concluir que os relatórios de



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

gestão da UFPE são elaborados na base desses demonstrativos (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais) como se pode observar no relatório de gestão de 2009 os demonstrativos apresentado, incluindo Demonstração das Disponibilidades por Fonte.

Em se tratando das diferenças em termos de conteúdo apresentadas nos relatórios, vê-se que, a legislação do TCU é mais abrangente que o público alvo aqui estudado as Universidades Federais, por isso existe itens que não se aplicam a UFPE. A pesquisa mostra que os relatórios de cada ano se sujeitam a legislação do TCU, complementada pela da CGU, para o exercício financeiro. Ao longo dos anos, o TCU vem solicitado cada vez mais informações e alterando, dessa forma, o conteúdo dos Relatórios de Gestão. Acredita-se que essas alterações devam diminuir com o passar dos anos para que se possa aumentar o poder de comparação com os exercícios anteriores.

Outras informações relevantes a serem destacadas no relatório de gestão, segundo a pesquisa. Os relatórios devem conter informações não financeiras como o resultado de uma pesquisa ou uma prática diferenciada na gestão de um recurso. Algo como vem sendo colocado nesse tópico nos Relatórios de Gestão das UFPE 2010 e 2011.

5 CONCLUSÃO

Procurou-se neste estudo evidenciar os conteúdos informativos que estão sendo demonstrados no relatório de gestão da UFPE no período de 2002 a 2011 a partir dos parâmetros da Decisão Normativa de Tribunal de Contas da União - (TCU). Com base nos estudos realizados, conclui-se que: Nos primeiros seis anos, isto é, 2002/2007, os conteúdos evidenciados referem exatamente às atividades físicas desenvolvidas pela UFPE, assim como as informações sobre gestão, análise financeira, e orçamentária das avaliações do sistema de controle, e as Transferências de recursos (convênios) celebrados. E não apresentavam no seu total as informações exigidas pela TCU para autarquias e fundações do Poder Executivo.

Observou-se também que nos últimos anos (2008/2011) além de cumprimento das exigências de TCU, houve um aumento significativo e mais detalhado nas informações evidenciadas pela UFPE que abrangem tanto as informações financeiras, como não financeiras.

Para aprimoramento do estudo, sobre esta temática, faz-se necessário um estudo que contemple os mecanismos de transparência que estão sendo utilizados de forma eficaz na elaboração desses relatórios de gestão luz da teoria de *accountability*.

REFERÊNCIAS



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

BARROS, Fabiana de Oliveira. **Um novo modelo de prestação de contas:** um estudo de caso da prefeitura de Camaragibe. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2002.

BRASIL. **LEI Nº 4.320 - DE 17 DE MARÇO DE 1964 - DOU DE 23/3/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:
<<http://www81.dataprev.gov.br>>. Acesso em 02/06/2013.

_____ **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 07/02/2013.

_____ **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. acesso em: 23/02/2013.

_____ **LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm. Acesso em 20/02/2013.

_____ **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. acesso em 03/03/2013.

CASTRO, Domingos Poubel; GARCIA, Leice Maria **Contabilidade Pública no Governo Federal** 2º edição São Paulo Edit. Atlas 2008.

CFC- Conselho Federal de Contabilidade. Manual de Procedimentos Contábeis e Prestação de Contas das entidades de interesse social / 2.ed.reimpr.-Brasília:CFC.,2008. Disponível em: <www.cfc.org.br/uparq/Manual_procedimentos2008.pdf. Acesso em 06/02/2013>.

CGU- **Controladoria Geral da união** Olho Vivo no Dinheiro Público Brasília 2010.

CRUZ, Cláudia Ferreira. **Transparência na Elaboração, Execução e Prestação de Contas do Orçamento Municipal:** um estudo em um município brasileiro. Disponível em: <<http://www.spell.org.br>>. acesso em: 04/02/2013.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

LEVY, Evelyn. **Controle social e controle de resultados**: um balanço dos argumentos e da experiência recente. O público não-estatal na reforma do Estado. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

LAKATOS, Maria Eva; MARCONI Andrade Marina. **Metodologia Científica** 5º Edi. S.P Atlas 2010.

FERNANDES, Flávio Sátiro. **Prestação de contas**: instrumento de transparência da Administração. Jus Navigandi, Teresina, [ano 2, n. 15, 29 jun. 1997](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/335>>. Acesso em: 13/05/ 2012.

GOMES FILHO, Adhemar Bento. **O Desafio de Implementar uma Gestão Pública Transparente** disponível em: <<https://bvc.cgu.gov.br>>, acesso em: 17/02/2013.

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT16.1) **Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação**. Disponível em:
<http://ativocontabil.com.br/downloads/NBCT16_6.pdf > acesso em 07/03/13.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público e Administração Financeira e Orçamentária e LRF**. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, Jan/2011.

ROCZANSKI, Carla Regin; MAGAGNIN, Marcus Tomasi. **Transparência, accountability e combate à corrupção** **Transparência, accountability e combate à corrupção**.disponivelem:<http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_45/universidade_publica_e_accountability.pdf>. Acesso em:17/06/2013.

SOARES, Thiago Coelho; SERRA Fernando Antônio Ribeiro. **correlação entre valor repassado pelo estado e conceito capes nas universidades federais brasileiras** Disponível em <<http://www.inpeau.ufsc.br>> , acesso em 25/05/2012.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Publica** 2º edição São Paulo Edit. Atlas 2010.